

IRB INTERNACIONAL FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIARIO – FII (“Fundo”)

CNPJ/ME nº 21.500.500/0001-62

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

REALIZADA EM 29 DE JUNHO DE 2020

1. DATA, HORÁRIO E LOCAL – Dia 29 de junho de 2020, às 14:10 horas, em segunda convocação, realizada por meio de videoconferência, dado o atual cenário mundial de saúde devido à pandemia causada pelo coronavírus (COVID-19) (“Pandemia”) e com fulcro na Deliberação da Comissão de Valores Mobiliários nº 849, de 31 março de 2020.

2. CONVOCAÇÃO – Em virtude da requisição de cotistas representando mais de 5% (cinco por cento) das cotas emitidas pelo Fundo, e nos termos do Artigo 19, §1º, da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 472, de 31 de outubro de 2008, conforme alterada, a convocação foi enviada para a totalidade dos cotistas do Fundo em 12 de junho de 2020. (“Cotistas”)

3. PRESENÇA – Cotistas representando 94,01% (noventa e quatro inteiros e um centésimo por cento) das cotas emitidas pelo Fundo, conforme declaração de voto encaminhada à Administradora, representantes da Votorantim Asset Management D.T.V.M. Ltda., na qualidade de atual administradora e gestora; e representantes do BTG Pactual Serviços Financeiros S.A DTVM na qualidade de novo administrador e gestor.

4. MESA DIRIGENTE – Mariana Freitas Moraes de Camargo, Presidente; Renata Aparecida Pereira Amorim, Secretária.

5. ORDEM DO DIA: Aprovar, ou não, as seguintes matérias:

(1) Transferência da administração e gestão do Fundo para o BTG Pactual Serviços Financeiros S.A DTVM, instituição financeira com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, localizada à Praia de Botafogo, nº 501, 5º Andar (Parte), Torre Corcovado, Botafogo, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 59.281.253/0001-23, devidamente autorizado a prestar os serviços de administração de carteiras de valores mobiliários por meio do Ato Declaratório da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 695, de 20 de março de 2006 (“Novo Administrador” e “Novo Gestor”), as quais, caso aprovadas, serão realizadas na Data de Transferência, conforme definida abaixo;



(2) Se aprovada a matéria do item (1) acima:

(2.1) Indicação do diretor estatutário do Novo Administrador, Sr. Allan Hadid, para que responda pelo Fundo a partir da Data de Transferência, inclusive, perante a CVM;

(2.2) Indicação do diretor estatutário do Novo Administrador, Sr. João Marcello Dantas Leite, para que responda pelas obrigações do Fundo, a partir da Data de Transferência, inclusive, perante a Receita Federal do Brasil – RFB (“RFB”);

(2.3) Transferência da custódia dos ativos do Fundo para o **BANCO BTG PACTUAL S.A.**, instituição financeira, com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, localizada à Praia de Botafogo, n.º 501, 5º andar (parte), Torre Corcovado, Botafogo, CEP 22250-040, Brasil, e inscrita no CNPJ sob o número 30.306.294/0001-45, devidamente credenciado na CVM como custodiante, de acordo com o Ato Declaratório número 7.204, de 25 de abril de 2003 (“Novo Custodiante”), a partir da Data de Transferência, inclusive;

(2.4) Transferência da prestação dos serviços de controladoria, tesouraria e escrituração dos ativos do Fundo para o Novo Custodiante, a partir da Data de Transferência, inclusive;

(2.5) Transferência da prestação dos serviços de escrituração de Cotas para o Novo Administrador, a partir da Data de Transferência, inclusive;

(2.6) Manutenção da instituição prestadora dos serviços de auditoria para o Fundo a partir da Data de Transferência, inclusive;

(2.7) A aquisição, pelo Fundo, de cotas de fundos de investimento administrados e/ou geridos pelo Novo Administrador, pelo Novo Gestor e/ou por pessoas a eles ligadas, nos termos do Art. 18, inciso XII, e Art. 34 da Instrução CVM nº 472 de 31 de outubro de 2008, conforme alterada (“Instrução CVM 472”), com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez do Fundo, nos limites permitidos pela regulamentação em vigor, ficando autorizado a investir nos seguintes fundos de zeragem:

Fundo	CNPJ
BTG PACTUAL CAPITAL MARKETS FI RF	04.501.865/0001-92
BTG PACTUAL YIELD DI FI RF REF CRED PRIV	00.840.011/0001-80
BTG PACTUAL TESOUREO SELIC FI RF REF DI	09.215.250/0001-13
BTG PACTUAL CDB I FIC FI RF CP	16.565.016/0001-81
BTG PACTUAL CDB PLUS FI RF CRED PRIV	27.717.359/0001-30

(2.8) Alteração e consolidação do Regulamento do Fundo para fazer constar o Novo Administrador e o Novo Gestor em seu Regulamento e adaptá-lo aos padrões do Novo Administrador, a partir da Data de Transferência, inclusive;

(3) Aprovar o cancelamento das assembleias do Fundo realizadas nos dias 31 de março de 2020 e 18 de maio de 2020.

(4) Aprovar que os custos da Assembleia sejam arcados pelo Fundo.

6. DELIBERAÇÕES:

(1) Foi aprovada a substituição da Atual Administradora pelo Novo Administrador e pelo Novo Gestor, que prestará a partir da Data de Transferência (conforme abaixo definida), inclusive, os serviços de administração e gestão do Fundo, respectivamente.

O Novo Administrador assumirá todas as obrigações oriundas da atividade de administração do Fundo na abertura do dia 27 de julho de 2020, inclusive ("Data de Transferência"), data em que a Atual Administradora terá concluído todas as suas obrigações, não sendo de responsabilidade do Novo Administrador os atos de administração relativos ao Fundo originados até o fechamento do último dia útil anterior à Data de Transferência, ou seja, 24 de julho de 2020 ("Data Base"). A formalização da substituição da Atual Administradora ora aprovada se dará da seguinte forma:

a) A Atual Administradora transferirá ao Novo Administrador na Data de Transferência a totalidade dos ativos e valores componentes da carteira do Fundo, apurados no fechamento da Data Base, deduzidas todas as taxas e despesas devidas pelo Fundo, incluindo, mas não se limitando, às Taxas de Administração e Performance, se houver, calculadas de forma *pro rata temporis*, considerando o número de dias corridos até a Data de Transferência;

b) A Atual Administradora entregará ao Novo Administrador (i) no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da Data de Transferência, todo o acervo societário original do Fundo inerente ao período em que esteve sob sua administração, e (ii) no prazo de 01 (um) dia útil antes da Data de Transferência 1 (uma) via original da presente ata registrada em Cartório de Títulos e Documentos;

c) A Atual Administradora se compromete a enviar ao Novo Administrador, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da Data de Transferência, o levantamento do balanço e demais demonstrações financeiras referentes ao período compreendido entre o encerramento do último exercício social do Fundo e a Data Base, o qual deverá ser auditado pelos auditores independentes do Fundo, cujo relatório deverá ser entregue ao Novo Administrador em até 90 (noventa) dias corridos contados da Data da Transferência. As despesas relativas aos trabalhos dos auditores independentes

bancobv.com.br > asset management

Av. das Nações Unidas, 14171 – Torre A – 11º andar – Vila Gertrudes – 04794-000 - São Paulo/SP
Dúvidas, sugestões e reclamações, entre em contato com o Serviço de Atendimento ao Cliente pelo telefone 0800 728 0083 ou pelo e-mail sac@bv.com.br.
Deficientes Auditivos e de Fala: 0800 701 8661. Se desejar entrar em contato com a Ouvidoria, ligue para 0800 707 0083 (Deficientes Auditivos e de Fala: 0800 701 8661).



correrão por conta do Fundo, devendo a Atual Administradora provisioná-las até a Data de Transferência e realizar o respectivo pagamento em nome do Fundo;

d) A Atual Administradora conservará a posse da documentação contábil e fiscal do Fundo, relativa às operações ocorridas até a Data Base, obrigando-se a fornecer cópia de tal documentação dentro dos prazos estipulados pelos órgãos reguladores sempre que solicitado pelo Novo Administrador ou por qualquer autoridade fiscalizadora, sendo que as obrigações fiscais decorrentes dos fatos geradores ocorridos a partir da Data de Transferência, inclusive, caberão ao Novo Administrador;

e) Competirá à Atual Administradora, nos termos da regulamentação em vigor, enviar aos Cotistas do Fundo no prazo legal, documento contendo as informações sobre os rendimentos auferidos no ano civil até a Data Base, bem como outros documentos que devam ser enviados aos cotistas e aos ex-titulares de cotas nos termos da regulamentação em vigor, tais como extrato mensal, considerando o período em que o Fundo esteve sob sua administração;

f) A Atual Administradora disponibilizará o acesso ao Fundo ao Novo Administrador no Sistema CVMWeb na Data de Transferência, devendo disponibilizar ainda, em até 03 (tres) dias úteis antes da Data de Transferência, os códigos do Fundo na Associação Brasileira dos Mercados Financeiro e de Capitais – ANBIMA (“ANBIMA”), na B3 – Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”), no Sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC e nos demais ambientes de negociação, conforme aplicáveis;

g) A Atual Administradora deverá encaminhar ao Novo Administrador, por meio eletrônico, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis antes da Data de Transferência, todos os registros que permitam a identificação exata em relação a cada Cotista ativo do Fundo, relativamente às perdas sujeitas à compensação futura, caso existam, bem como quaisquer alterações ocorridas nessas informações até a Data de Transferência para que o Novo Administrador possa tomar as providências necessárias a compensá-los, seja por ocasião dos rendimentos apurados em cada período de incidência do imposto de renda ou em resgates futuros;

h) A Atual Administradora deverá entregar ao Novo Administrador, em até 03 (três) dias úteis antes da Data de Transferência, cópia da posição e histórico de movimentação de todos os Cotistas do Fundo e dos registros contábeis e fiscais, relativos ao período em que o Fundo esteve sob sua administração, incluindo o

último livro diário por período, se houver, e a descrição das provisões existentes no Fundo;

i) A Atual Administradora enviará ao Novo Administrador, até o 5º (quinto) dia útil imediatamente anterior à Data de Transferência, as informações de passivo do Fundo, inclusive os arquivos contendo os relatórios de perdas a compensar, caso existam, de classificação tributária individualizados por Cotista, e, se for o caso, o histórico de desenquadramentos sofridos pelo Fundo, este último até a Data Base;

j) A Atual Administradora enviará ao Novo Administrador até o 20 (vigésimo) dia útil subsequente à Data da Transferência, cópias digitalizadas dos comprovantes de pagamentos de IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano e Taxa de Foro referente ao último exercício social do FUNDO;

k) A Atual Administradora enviará ao Novo Administrador, desde o 5º (quinto) dia útil até a Data Base, as informações do ativo do Fundo, inclusive os relatórios de carteira, extratos das “clearings” (CBLC; B3; SELIC; SOMA) e relatórios de posições dos depósitos em margem;

l) Se for o caso, a Atual Administradora enviará ao Novo Administrador, em até 5 (cinco) dias úteis antes da Data de Transferência, a relação dos Cotistas do Fundo que possuem cotas bloqueadas por questões judiciais e respectiva documentação comprobatória;

m) A Atual Administradora enviará ao Novo Administrador em até 05 (cinco) dias úteis Data da Transferência, as vias originais de todo o acervo de documentos dos imóveis que integram o patrimônio do Fundo, incluindo, mas não se limitando, *legal opinions*, escrituras de venda e compra e contratos de compromissos de compra e venda e as certidões de matrícula mais recentes de que o Administrador disponha;

n) Em até 3 (três) dias úteis contados da Data de Transferência, a Atual Administradora enviará às instituições financeiras nas quais o Fundo tem conta corrente a presente ata devidamente registrada, para que o Novo Administrador proceda com as respectivas transferências de titularidade, bem como se compromete a preencher eventuais documentos que lhes sejam enviados e que lhe caibam o preenchimento por tais instituições financeiras para estas transferências.

- o) A Atual Administradora se compromete a cancelar, em até 2 (dois) dias úteis após a Data de Transferência e após a realização dos informes necessários de acordo com a regulamentação em vigor, o *Global Intermediary Identification Number* (“GIIN”) do Fundo, devendo o Novo Administrador cadastrar um novo GIIN para o Fundo, em atendimento à norma denominada *Foreign Account Tax Compliance Act* - FATCA;
- p) A Atual Administradora declara que, até a presente data, não existem demandas judiciais em que o Fundo figure como parte, razão pela qual, compromete-se a informar o Novo Administrador acerca de eventuais demandas judiciais que venham a ser conhecidas posteriormente a realização desta Assembleia e que tenham fato gerador oriundo do período em que o Fundo esteve sob sua administração.
- q) A Atual Administradora, neste ato, em observância à Deliberação nº 74 do Conselho de Regulação e Melhores Práticas de Fundos de Investimento da ANBIMA, atesta que, na presente data, não há qualquer desenquadramento na carteira do Fundo com relação às restrições previstas na legislação em vigor e/ou no Regulamento do Fundo que afete a condição tributária do Fundo ou que seja determinante para a decisão de investimento dos atuais ou potenciais Cotistas do Fundo, comprometendo-se a comunicar qualquer alteração quanto aos fatos ora declarados ocorrida até a Data Base, inclusive, e
- r) A Atual Administradora declara que **(i)** não há, nesta data, oferta de cotas do Fundo, de qualquer espécie, em aberto, comprometendo-se, ainda, a não realizar nova oferta até que seja finalizada a transferência do Fundo objeto desta Assembleia; **(ii)** não há processos administrativos, ações de fiscalização e/ou qualquer atendimento à fiscalização do Banco Central do Brasil, CVM, Secretaria da RFB e das demais entidades reguladoras e/ou autorregulação;
- s) A Atual Administradora permanece integralmente responsável: **(i)** pelas obrigações fiscais decorrentes dos fatos geradores ocorridos até a Data Base, inclusive; **(ii)** por deixar o Novo Administrador indene de quaisquer demandas, questionamentos ou ações de quaisquer naturezas porventura promovidas por órgãos reguladores ou autorreguladores, pela RFB, contrapartes do Fundo, cotistas e/ou outros participantes do mercado, fundadas ou decorrentes de atos relativos à administração do Fundo até, inclusive, a Data Base; **(iii)** por todos os atos por ela praticados e/ou originados na administração do Fundo, até a Data-Base, inclusive, permanecendo responsável perante os cotistas e órgãos fiscalizadores e reguladores, por todos os atos praticados

até essa data; **(iv)** pelo atendimento à fiscalização do Banco Central do Brasil, CVM e das demais entidades reguladoras e fiscalizadoras, sempre que por elas exigido qualquer esclarecimento relativo ao período até a Data Base, inclusive, em que o Fundo esteve sob a sua administração; **(v)** pela prestação de informações às autoridades reguladoras e fiscalizadoras, relativamente ao período, até a Data-Base, inclusive, em que o Fundo esteve sob sua administração, devendo ainda, enviar os arquivos relativos aos informes: mensal, trimestral e anual, referentes ao período em que é administradora, para que o Novo Administrador possa disponibilizar aos órgãos competentes; **(vi)** por entregar, em até 15 (quinze) dias úteis contados da Data da Transferência, as vias originais de toda a documentação comprobatória dos bloqueios de cotas; **(vii)** por entregar, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis da Data da Transferência, as cópias digitalizadas de toda a documentação comprobatória dos bloqueios de Cotas;

(2) Foi aprovada a indicação do diretor Sr. João Marcello Dantas Leite, brasileiro, economista, portador da carteira de identidade sob o n.º 08497626-5 IFP-RJ, e inscrito no CPF sob o n.º 013.849.777-08, como responsável pelo Fundo perante a RFB, a partir da Data de Transferência, inclusive. O Novo Administrador providenciará a atualização do CNPJ/ME do Fundo junto à RFB.

(3) Foi aprovada a indicação do diretor Sr. Allan Hadid, brasileiro, casado, economista, portador da carteira de identidade nº 102179165 IFP/RJ, e inscrito no CPF sob o n.º 071.913.047-66 como responsável pela administração do Fundo perante a CVM, em substituição ao administrador da Atual Administradora, a partir da Data de Transferência, inclusive;

(4) Foi aprovado que os ativos que compõem a carteira do Fundo passarão a ser custodiados a partir da Data de Transferência, inclusive, pelo Novo Custodiante;

(5) Foi aprovada a prestação dos serviços de controladoria, tesouraria e escrituração dos ativos do Fundo será transferida para o Novo Custodiante, a partir da Data de Transferência, inclusive.

(6) Foi aprovada a prestação dos serviços de escrituração de Cotas será transferida para o Novo Administrador, a partir da Data de Transferência, inclusive;

(7) Foi aprovada a manutenção da instituição prestadora dos serviços de auditoria para o Fundo a partir da Data de Transferência, inclusive;

(8) Foi aprovada a aquisição pelo Fundo de cotas de fundos de investimento administrados e/ou geridos pelo Novo Administrador, pelo Novo Gestor e/ou por pessoas a eles ligadas, nos termos do Art. 18, inciso XII, e Art. 34 da Instrução CVM 472, com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez do Fundo, nos limites permitidos pela regulamentação em vigor, ficando autorizado a investir nos seguintes fundos de zeragem; e

Fundo	CNPJ
BTG PACTUAL CAPITAL MARKETS FI RF	04.501.865/0001-92
BTG PACTUAL YIELD DI FI RF REF CRED PRIV	00.840.011/0001-80
BTG PACTUAL TESOUREO SELIC FI RF REF DI	09.215.250/0001-13
BTG PACTUAL CDB I FIC FI RF CP	16.565.016/0001-81
BTG PACTUAL CDB PLUS FI RF CRED PRIV	27.717.359/0001-30

(9) Face às deliberações acima, os Cotistas presentes, neste ato, aprovam a alteração integral do Regulamento, bem como a sua consolidação, que passará a vigorar nos exatos termos do Regulamento anexo à presente Ata, contemplando, inclusive, todas as demais adequações necessárias aos padrões do Novo Administrador, incluindo, mas não se limitando a, a alteração da política de investimento, da taxa de administração e do público alvo do Fundo.

O novo Regulamento do Fundo, consolidado nesta ata, é de inteira responsabilidade do Novo Administrador, inclusive perante os Cotistas e órgãos fiscalizadores e regulamentadores, destacando ainda que a Atual Administradora se exime de qualquer responsabilidade quanto ao conteúdo de referido Regulamento.

Os Cotistas presentes autorizam a realização do pagamento, pelo Fundo, da quantia devida à título de Taxa de Administração e Taxa de Performance, se houver, à Atual Administradora pelas atividades de administração do Fundo realizadas até a Data de Transferência, calculada nos termos do Regulamento do Fundo.

Decidiram os presentes Cotistas que todas as despesas legalmente atribuídas ao Fundo, inclusive as despesas e honorários relativos à auditoria da transferência e às demonstrações contábeis e contas do Fundo, incorridas até a Data de Transferência, deverão ser provisionadas e debitadas do Fundo até aquela data e, se ainda não tiverem sido pagas, correrão por conta do Fundo e serão pagas posteriormente mediante solicitação e comprovação da Atual Administradora perante o Novo Administrador, o qual providenciará os pagamentos com base na documentação apresentada.

A Atual Administradora compromete-se a comunicar à CVM e à ANBIMA, dentro do prazo legal, a substituição da instituição administradora do Fundo e caberá ao Novo Administrador confirmar, por meio dos sistemas da CVM e ANBIMA, que passará a exercer as atividades de administração, bem como que o Novo Gestor passará a exercer as atividades de gestão do Fundo.

(10) Aprovar o cancelamento das atas de assembleia realizadas nos dias 31 de março de 2020 e 18 de maio de 2020.

(11) Aprovar que os custos desta Assembleia sejam arcados pelo Fundo.

7. ENCERRAMENTO: A Sra. Presidente franqueou o uso da palavra, não havendo, todavia, nenhuma manifestação. Sendo assim, os trabalhos foram suspensos para a lavratura da presente ata, que tendo sido lida e achada conforme, vai assinada pelos presentes.

A presente cópia é transcrição fiel da ata lavrada no livro próprio.

São Paulo, 29 de junho de 2020.

Mariana Freitas Moraes de Camargo
Presidente

Renata Aparecida Pereira Amorim
Secretária

